



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Tremembé Francisco Sales		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tremembé Francisco Sales, INEP 23247983, no município de Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, autoriza Raimunda Rosiane do Nascimento, a exercer temporariamente, a função diretiva da Escola, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 4787607/2016	PARECER N° 0867/2016	APROVADO EM: 22.07.2016

I – RELATÓRIO

Raimunda Rosiane do Nascimento, diretora pedagógica da Escola Indígena Tremembé Francisco Sales, INEP 23247983, no município de Acaraú, por meio do processo nº 4787607/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede no Córrego das Telhas, Zona Rural, CEP: 62.590-000, no município de Acaraú.

Responde pela direção a Professora Raimunda Rosiane do Nascimento, e pela secretaria escolar Maria Joelma Felix do Nascimento, Registro nº 33958/63210509.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Guilherme Fonteneles, CREA – 42322, e o Laudo de Inspeção Sanitária, expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tremembé Francisco Sales, INEP 23247983, no município de Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, e à autorização para o exercício de direção em favor de Raimunda Rosiane do Nascimento, até 31.12.2017, com base na Informação nº 0206/16, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0867/2016

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARE PONTE

Presidente do CEE